

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 5.259, DE 2005
(Da Sr^a. Juíza Denise Frossard)

Acrescenta parágrafo ao artigo 195, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, fixando prazo mínimo para conservação de documentos nos arquivos dos órgãos da Fazenda Pública.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 195 da CLT, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei:

“Art. 195.....
§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados, em sua forma original ou mediante a utilização de meio eletrônico de armazenagem que não permita a regravação, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§ 2º.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os processos de microfilmagem ou de digitalização consolidaram-se como dos mais modernos, seguros e práticos processos tecnológicos para substituir o arquivamento, por longo período, de originais de documentos particulares e oficiais que deterioram-se, em atendimento a exigências legais, em especial às das legislações mercantil e tributária, como atestam várias economias mais desenvolvidas.

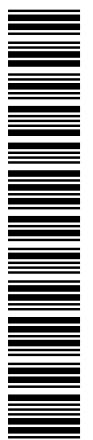
Os fiscos mais exigentes e rigorosos, como se observa na Alemanha, por exemplo, equiparam o arquivo mantido por processos de microfilmagem ou digitalização, por reprodução do original, aos documentos, escrituração e apontamentos originais.

O Poder Judiciário brasileiro também caminha nessa direção após a aprovação da Reforma do Judiciário. A certificação eletrônica também já é uma realidade que sinaliza os avanços que estamos obtendo.

Por qualquer desses processos de reprodução de documentos, deve-se assegurar, a consonância dos bons princípios da escrituração contábil, com a perfeita coincidência da cópia com o original, modernizando sobremaneira o sistema fiscal em benefício das empresas e do próprio fisco.

Sala da Comissão, de Agosto de 2.005.

MAX ROSENMANN
Deputado Federal – PMDB/PR



D1FCB9E620